



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00295 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 158/2014	2
DECRETO Nº 160/2014	3
ANEXO AO DECRETO Nº 160/2014	4
EXTRATO DE CONTRATO PREPAO PRESENCIAL Nº 032/2014.	8
RESOLUÇÃO 02/2014.....	9
ATA DO PREGÃO 28/2014.....	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00295 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 158/2014

Nomeia Servidoras em Cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ART.1º - Ficam nomeadas a partir de 16 de setembro de 2014, as candidatas abaixo relacionadas, em seus respectivos cargos, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, realizado em 22 de junho de 2014 e homologado em 11 de julho de 2014, conforme segue:

<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Classif</u>	<u>RG</u>
Valnira de Jesus	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	17ª	9.810.981-1/PR
Odete de Jesus Sansa	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	18ª	6.868.162-6/PR

ART.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em 16 de setembro de 2014.


Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00295 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 160/2014

Aprova o Regulamento do processo de Eleição de Diretores dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Santa Tereza do Oeste.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e, com base nos artigos 17 e 100 da Lei nº 481 de 25 de novembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento do Processo de Eleição de Diretores dos Estabelecimentos da Rede Pública de Santa Tereza do Oeste, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santa Tereza do Oeste,
Em 16 de setembro de 2013



AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00295 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO AO DECRETO Nº 160/2014

Anexo ao Decreto nº 160/2014

Regulamento do Processo de Escolha de Diretores dos Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Santa Tereza do Oeste em cumprimento ao Art. 17 e Art. 100 da Lei nº 481/03 que dispõe sobre Plano de Cargos, carreira, Remuneração e de Valorização do Magistério.

Art. 1. A designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Santa Tereza do Oeste é competência do Poder Executivo, a qual fica delegada nos termos deste Decreto à comunidade Escolar, mediante consulta a ser realizada simultaneamente em todos os Estabelecimentos de Ensino acima de 100 alunos.

Art. 2. Para os fins do presente Decreto, entende-se por comunidade escolar os professores, funcionários, especialista da educação, pais ou responsáveis e os alunos com idade mínima de 16 anos completos, até a data da consulta, matriculados no Estabelecimento de Ensino.

Capítulo II

Art. 3. A consulta para designação de Diretores será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de Dezembro do calendário civil, através de voto por candidato, direto, secreto e facultativo dos membros da comunidade Escolar aptos a votar, vedado o voto por representação.

Parágrafo único: o processo de consulta será:

- I- supervisionado pela Secretaria de Educação;
- II- procuradoria Jurídica da Prefeitura;
- III- executado pelo estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Educação.

Art. 4. Haverá, em cada Estabelecimento de Ensino uma comissão eleitoral composta por dois representantes legais dos pais dos alunos, dois professores, dois especialistas da educação, e dois funcionários, eleitos por seus pares em assembléia convocada pela direção especificamente para este fim.

Parágrafo único- Não poderão compor a comissão eleitoral o diretor, o candidato a Diretor, alunos não votantes como os cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau, inclusive, nos termos da lei.

Art. 5. Compete à comissão eleitoral responsável pelo processo de consulta para designação de Diretores as seguintes atribuições:

- I- responsabilizar-se pela condução do processo de consulta;
- II- registrar os candidatos à Direção;
- III- convocar Assembléia Geral da comunidade escolar para apresentação da proposta de trabalho dos candidatos;
- IV- designar e divulgar a data em que ocorrerá a consulta;
- V- fiscalizar o processo de consulta no dia de votação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00295 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VI- colher os votos, proceder à apuração e proclamação do resultado da consulta lavrando-se ata respectiva.
- VII- Encaminhar para a secretaria de educação até o terceiro dia útil subsequente a realização da consulta e eventuais recursos interpostos.

Capítulo III Do Registro dos Candidatos

Art. 6. O registro dos candidatos será feito através de documentos, em que conste o nome do candidato a Diretor.

Parágrafo único- Quando não houver candidato inscrito, será prorrogado, por 15 dias, o prazo de inscrição, perdurando a ausência de inscrito (s) será realizada nova consulta ate 15 (quinze) dias de abril do ano subsequente.

Art. 7. São requisitos para o registro dos candidatos;

- I- pertencer ao quadro próprio do magistério;
- II- possuir curso superior com licenciatura plena ou em nível de Pós- Graduação na área de educação;
- III- estar em exercício no mínimo 90 (noventa dias) ininterruptos no estabelecimento de ensino que pretende dirigir até a data do registro das candidaturas;
- IV- ter disponibilidade legal para assumir a função no caso de estabelecimento de ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de Direção.
- V- Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada e julgado nos últimos dois anos.
- VI- Não ter sido condenado nos últimos três anos cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de quarenta e cinco dias ou mais, multa destituição da função, demissão e cassação da aposentadoria, conforme Regime Jurídico Único.

Do Voto

Art. 8. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

Art. 9. O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista de aptos a votarem, aprovada pela comissão eleitoral do estabelecimento de ensino.

Art.10. Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior resultado apurado.

Art. 11. Em caso de empate será escolhido pela ordem o candidato que:

- I- tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de ensino que pretende dirigir;
- II- tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00295 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- III- tenha mais tempo em direção de estabelecimento da rede de Ensino Público Municipal;
- IV- tenha maior titulação na área educacional;
- V- sorteio

Parágrafo Único: Os critérios de desempate previsto neste artigo serão aplicados na ordem definitiva, passando para o posterior apenas em caso de persistir o empate.

Art. 12. O candidato a diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da divulgação do recurso, perante a Comissão Eleitoral, que encaminhará a Secretaria de Educação.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão julgados pela Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino; e em última instância pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 13. A gestão do Diretor é de 2 (dois) anos, com o início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida apenas duas reconduções consecutivas.

Parágrafo único - Caso o processo de consulta se realize no início do ano civil, a gestão dos candidatos escolhidos iniciar-se-á até 30 dias contados do resultado e terminará quando se encerrar a gestão dos escolhidos no mês de dezembro.

Art. 14. No caso de afastamento temporário do Diretor, a substituição será designada pela Secretaria de Educação e pelo Poder Executivo mediante consulta aos funcionários da Escola.

Art. 15. Em caso de vacância do Diretor será realizada nova consulta, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único: A vacância do cargo se dará:

- I – em caso de renúncia
- II – em caso de morte do titular
- III – na hipótese do art. 19

Art. 16. Nos Estabelecimentos de Ensino em que não houver quorum mínimo de 35% (trinta e cinco por cento), ou onde o candidato único obtiver resultado inferior ao número de votos em branco, será realizada nova votação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da eleição.

Art. 17. Encerramento o processo de eleição e proclamados os vencedores, as comissões Eleitorais encaminharão os resultados a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00295 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

24 (vinte e quatro) horas, para a formalização ao Prefeito Municipal que determinará à expedição do ato de nomeação.

Art. 18. Publicado o ato de nomeação do Diretor no Diário Oficial do município será dada posse aos designados no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

Art. 19. O Diretor poderá ser destituído da função a pedido ou motivadamente, pela Secretaria Municipal de Educação, quando condenados por sentenças criminais transitadas e julgado e quando apenas dos administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 20. O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógico-administrativa definidos pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação baixará instruções normativas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente decreto.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 23. Os trabalhos executados pelos membros das Comissões Eleitorais serão considerados de relevante interesse público, sem direito a remuneração.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Tereza do Oeste, 16 de Setembro de 2014.



AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal

ANA PAULA WACHSMANN
Secretária Mun. de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00295 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO PREPAO PRESENCIAL Nº 032/2014.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste - Pr

CONTRATADO: GAMMA – Informática e Moveis para Escritório
Ltda - ME

OBJETO: Constitui objeto deste Termo, a aquisição de 500
(quinhentos) assentos com encosto para serem instalados no Ginásio
de Esportes Elvira Menin..

VALOR: R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00295 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO 02/2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ

Avenida Brasília nº 425 – Centro – Santa Tereza do Oeste.

Resolução 02/2014

O conselho Municipal de Saúde de Santa Tereza do Oeste, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal 8,142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Municipal nº 980/2013, bem como prerrogativa regimentais e em consonância às deliberações da reunião ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2014.

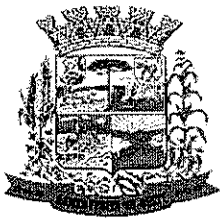
Resolve:

Aprovar o Plano Municipal de Saúde período de 2014/2017, com base na construção coletiva entre Gestão da Saúde, Trabalhadores e a Sociedade Civil do Município de Santa Tereza do Oeste.

Santa Tereza do Oeste, 16 de Setembro de 2014.

Maria Otilia Menegaz

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE-PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGAO PRESENCIAL Nº 028/2014

PROCESSO Nº 106/2014

As 09:30 horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de Julho de 2014 no **MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE**, Estado do paraná, sito a Av. Paraná, 61 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 80.882.095/0001-53, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **AMARILDO RIGOLIN**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 3.701.065-0 e inscrito no CPF sob o nº 488.237.249-53, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná, legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. de 18 de julho de 2002, e da Lei 8.666/93 e do Decreto Municipal nº e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2014**, do **Processo nº 106/2014** e a respectiva homologação pelo Prefeito Municipal, **RESOLVE** registrar os preços para Contratação de empresa objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura, eventual e fracionada aquisição de abrigos de passageiros (ponto de ônibus) com sua respectiva instalação, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência e de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata.

1 - DO OBJETO

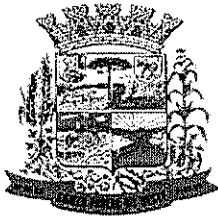
Registro de Preços para Contratação de empresa objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para o fim de registro de preços visando à aquisição de abrigos de passageiros (ponto de ônibus) com sua respectiva instalação, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência.

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe o Decreto Municipal nº. 065/2009.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da melhor proposta, assume o compromisso de atender durante o prazo de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE-PARANÁ
E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE.

3 – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

3.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará a empresa detentora do preço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

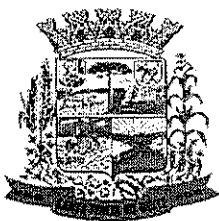
3.3 – Frustrada a negociação, a empresa detentora do preço será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4 – DO VALOR, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Pela execução do serviço, objeto do presente instrumento, o Município pagará à Contratada, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 43.260,00 (Quarenta e três mil duzentos e sessenta reais).

Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos de instalação do objeto do presente edital (mão de obra).

Os locais de instalação de cada abrigo de passageiros - ponto de ônibus (01



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE-PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

por local), serão indicados pela Secretaria de Administração e/ou Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, além dos já definidos, conforme listagem abaixo:

- a) Ponto 01 - Rua Porto Alegre;
- b) Ponto 02 - Avenida Paraná;
- c) Ponto 03 - Rua João Vargas;
- d) Ponto 04 - Rua Haiti;
- e) Ponto 05 - Rua Rui Barbosa;
- f) Ponto 06 - Rua Rui Barbosa esq. com a Rua Bandeirantes;
- g) Ponto 07 - Avenida Brasília.

5 –DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30, 60 e 90 dias, após emissão da Nota Fiscal.

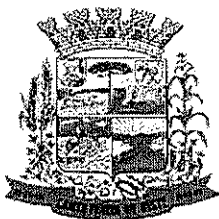
6 –DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Das obrigações da detentora da Ata

- a) A empresa fornecedora obriga-se a cumprir as obrigações dispostas no Edital e no Termo de Referência a ela atinente.
- b) Pagar todos os tributos/despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos a ela adjudicados, tais como: fretes, encargos sociais, trabalhista e fiscais e impostos, taxas, multas, alimentação, hospedagem, diária, deslocamento, dentre outros.
- c) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.2 – Das obrigações do Município.

- a) Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Edital.
- b) Inspeccionar e fiscalizar os serviços efetuados através do fiscal nomeado pela Secretaria Municipal requisitante.
- c) Oferecer a Detentora da Ata todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto licitado.
- d) Cancelar a Ata de Registro de Preços de pleno Direito quando



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE-PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

constatado irregularidades por parte da Adjudicatória vencedora;

e) Propor a substituição dos abrigos de passageiros, quando constatado algum defeito que o inutilize.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Edital, responderá a Detentora da Ata pelas sanções legais previstas nos artigos 86 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, cabíveis;

7.2 – Ficam estabelecidos as seguintes penalidades e percentuais de multas:

7.2.1 – advertência:

7.2.2 – multa de:

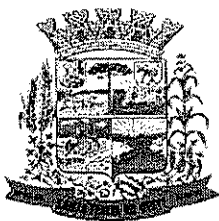
a) até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da Ata, pela recusa em assiná-la;

b) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente aos serviços não executados no prazo e datas estipuladas no calendário/cronograma de jogos fornecidos pelo Município de Santa Tereza do Oeste.

7.2.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com esta municipalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE-PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

7.4 – Em qualquer hipótese a aplicação de sanções será as segurado à Detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa.

7.5 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos a Contratada, ou deverão ser recolhidos por essa através de guia própria em favor do Município de Santa Tereza do Oeste, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.6 – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7 – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade, facultada ampla defesa à Detentora da Ata, no prezo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

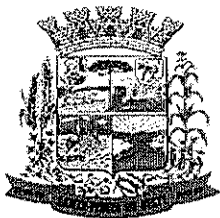
7.8 – O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito, mediante guia (DAM) emitida pelo Departamento Financeiro, a ser pago pela Adjudicatória, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for intimado o devedor

7.9 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratórios e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

08– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de registro de Preços, poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

I. A Detentora descumprir as condições da Ata de Registro de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE-PARANÁ
E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

Preços;

II. A detentora não cumprir o compromisso dos serviços no tempo e prazo descritos na Ordem de Serviço ou Nota de Empenho e a Administração não aceitar sua justificativa;

III. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor.

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos.

V. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da CONTRATANTE.

A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10. - DA PUBLICIDADE

A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/ Diário Eletrônico na íntegra, conforme disposição prevista no art. 8º do Decreto Municipal nº 065/2009

11. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2014, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supra citado.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE-PARANÁ
E-mail: stateroza@mlvirtual.com.br

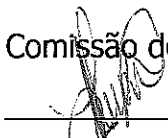
Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 065/2009.

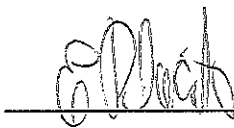
As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

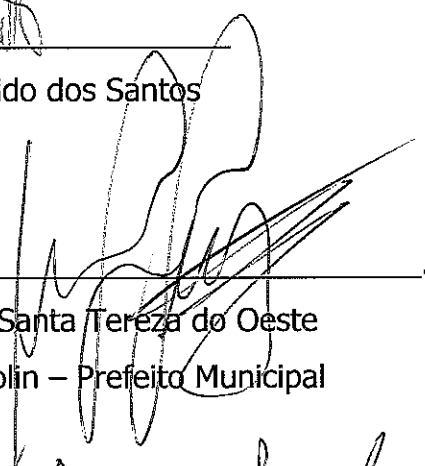
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

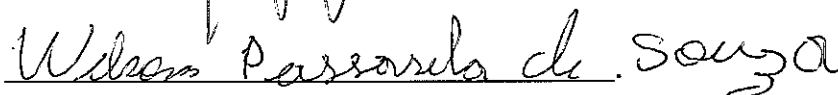
Santa Tereza do Oeste, 24 de Julho de 2014.

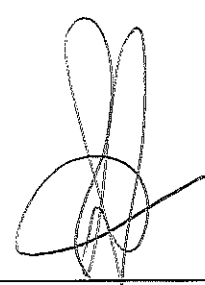
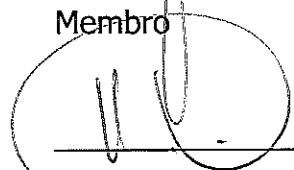
Comissão de Licitação:


Marilsa Aparecida da Silva
Presidente


Ednilson Placido dos Santos
Membro


Município de Santa Tereza do Oeste
Amarildo Rigolin – Prefeito Municipal


Souza e Ferreira Ltda - ME
Wilson Passarela de Souza
Contratada


Jorge Luiz Mota
Membro

Valmor Reuter
Membro